



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

COMPENSAÇÃO SALARIAL

CLÁUSULAS PARTICULARES

1.º Objeto

É garantida a compensação da perda de ganho das Pessoas Seguras, em consequência da paralisação da embarcação, durante o período estritamente necessário à efetivação das reparações dos danos verificados, desde que tais danos sejam provocados por borrasca, encalhe, fogo, explosão, em geral, acidentes de fortuna de mar que a atinjam.

Para os efeitos do presente contrato, não se considera paralisação:

- a) A que resulta de trabalhos normais de manutenção da embarcação, de introdução de benfeitorias qualquer que seja a sua natureza e ainda de avarias mecânicas ou vício próprio da embarcação ou seus componentes;
- b) A que resulta da falta de fornecimento de materiais durante as reparações, da falta ou trabalho deficiente dos reparadores, da espera de entrada em carreira, bem como de todos os factos que, estranhos ao sinistro, prolonguem a paralisação da embarcação.

2.º Exclusões

A cobertura não funcionará nos casos de paralisação da embarcação cuja origem seja o acidente de fortuna de mar, direta ou indiretamente agravado pelas Pessoas Seguras, através de:

- a) Atos ou omissões dolosas;
- b) Desrespeito pelas condições de segurança impostas pela legislação e regulamentos vigentes no sector das pescas e pelas regras de disciplina da embarcação;
- c) Atos praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida.

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 (*) | F + 351 21 393 63 10 (*) | (*) Chamada fixa nacional
geral@mutuapescadores.pt | www.mutuapescadores.pt

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616
NIPC 500 726 477 – Capital variável, mínimo 6 Milhões Euros



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

3.º Capital Seguro

A Seguradora pagará, a partir do 8.º dia de paralisação da embarcação e durante o período máximo de 30 dias, 100% do salário efetivo ou contratado dos tripulantes.

4.º Base do Contrato

A cobertura do presente risco baseia-se nas declarações prestadas na proposta respetiva e mais documentação anexa.

5.º Falsas Declarações

Relativamente a cada pessoa segura, esta cobertura considerar-se-á nula e conseqüentemente não produzirá qualquer efeito em caso de sinistro quando tenha havido falsas declarações, omissões dissimulações ou reticências que poderiam ter influído na sua existência e condições de cobertura.

6.º Obrigações do Tomador de Seguro

1. Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, constitui obrigação do Tomador de Seguro, sob pena de responder por perdas e danos:

a) Empregar todos os meios ao seu alcance para evitar ou reduzir o tempo de paralisação da embarcação;

b) Comunicar à Seguradora a verificação de qualquer dos eventos cobertos que tenha provocado paralisação da embarcação, o mais rapidamente e por escrito, no prazo máximo de oito dias, a contar da sua verificação, indicando o dia, hora e causa, bem como quaisquer outros elementos necessários à boa caracterização da ocorrência;

c) Fornecer à Seguradora todas as provas solicitadas, bem como todos os relatórios, faturas e outros documentos que possua ou venha a obter;

d) Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei; regulamentos ou cláusulas deste contrato.

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 (*) | F + 351 21 393 63 10 (*) | (*) Chamada fixa nacional
geral@mutuapescadores.pt | www.mutuapescadores.pt

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616
NIPC 500 726 477 – Capital variável, mínimo 6 Milhões Euros



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

2. O Tomador de Seguro, responderá, ainda, por perdas e danos, se:

- a) Agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, a reparação da embarcação por forma a alargar o período de paralisação;
- b) Impedir, dificultar ou não colaborar com a Seguradora no apuramento da causa do sinistro ou impedir ou dificultar a reparação da embarcação dentro do prazo normalmente previsível;
- c) Exagerar, usando de má fé, o montante dos danos da embarcação ou indicar componentes falsamente atingidos pelo sinistro, com a finalidade de alargar o tempo da paralisação da embarcação;
- d) Usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos bem como de documentos falsos para justificar a sua reclamação;
- e) Não informar a Seguradora, quando da participação da existência de outro seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, relativamente ao qual tenha reclamado ou possa vir a reclamar qualquer indemnização.

7.º Ónus da Prova

Impende sobre o Tomador de Seguro e as Pessoas Seguras, o ónus da prova da veracidade da reclamação podendo a Seguradora exigir-lhes todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

8.º Pagamento da indemnização

A Seguradora pagará a indemnização no termo da paralisação da embarcação ou, no máximo, no termo do período referido no n.º 1 da cláusula 3.ª.

9.º Resolução

A rescisão do seguro pelo Tomador de Seguro ou pela Mútua deverá ser efetuado por meio de aviso registado, enviado com antecedência mínima de 30 dias em relação à data a partir da qual se pretende que produza os seus efeitos.

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 (*) | F + 351 21 393 63 10 (*) | (*) Chamada fixa nacional
geral@mutuapescadores.pt | www.mutuapescadores.pt